



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600639

Dados do Processo:

Número Único 0032611-98.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 18/06/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 04/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome ANA ELISA SANTOS SANTANA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EVERTON ANTÔNIO NASCIMENTO - 6864/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/04/2022 10:20:12	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
09/04/2022 18:58:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/03/2022 09:36:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção - consultar.	Secretaria	01/04/2022
31/03/2022 09:28:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 29/03/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 15:39:53	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 4 de março de 2022.	Secretaria	07/03/2022



Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual